



CONTRATO Nº 010/2023 - PMAV

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES E FERNANDO BRITO ABREU, COM OBJETIVO DE LOCAÇÃO DE 01 (UMA) CASA RESIDENCIAL, REFERENTE AO BENEFÍCIO EVENTUAL DO ALUGUEL SOCIAL (MARIA JOSÉ VIEIRA), EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

*Dispensa de Licitação Nº. 011/2023
Processo Administrativo Nº. 8276/2022*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **FERNANDO BRITO ABREU**, brasileiro, casado, CPF: 093.980.277-55, CTPS: 84.868 MTPS-ES, residente e domiciliado na Rua Jorge Moraes Santos, 52, Niterói, Atílio Vivacqua – ES, CEP: 29.490-000, doravante denominada **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **LOCAÇÃO DE 01 (UMA) CASA RESIDENCIAL, REFERENTE AO BENEFÍCIO EVENTUAL DO ALUGUEL SOCIAL, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com amparo na Lei nº 1.079/2014, de 03/11/2014, devidamente regulada pela Resolução nº 008/2014 do Conselho Municipal de Assistência Social, que dispõe sobre a concessão de Benefício Eventual do Aluguel Social para a família da senhora **Maria Jose Vieira**, brasileira, maior, inscrita no CPF sob o nº 084.446.387-65, beneficiária do Programa Benefício Eventual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo para o presente será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir de sua publicação, com **início em 13/02/2023 e término em 12/08/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor deste Contrato é de **R\$2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais)**, divididos em 06 (seis) parcelas de R\$375,00 (trezentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O **CONTRATANTE** pagará à **LOCADORA CONTRATADA**, pelo aluguel efetivamente prestado no mês de referência, até o 5º (quinto) dia útil.



CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. Compete à LOCADORA CONTRATADORA:

- a) Respeitar os valores e os prazos deste Contrato;
- b) A LOCADORA CONTRATADA afirma estar o imóvel em perfeitas condições de uso, ou seja, com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, com paredes, portas e janelas pintadas.

5.2. Compete ao LOCATÁRIO CONTRATANTE e ao BENEFICIÁRIO:

- a) Compete ao LOCATÁRIO CONTRATANTE pagar à LOCADORA CONTRATADA o preço estabelecido na cláusula terceira e no prazo estabelecido na cláusula segunda;
- b) O LOCATÁRIO CONTRATANTE e o BENEFICIÁRIO não poderão emprestar ou sublocar o imóvel e os móveis nele contidos, no todo ou em parte, e dele usar de forma a não prejudicar as condições estéticas e de segurança, moral, bem como a tranquilidade e o bem-estar dos vizinhos;
- c) O LOCATÁRIO CONTRATANTE e o BENEFICIÁRIO recebem o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza, e obrigam-se pela conservação e manutenção, trazendo-o sempre nas mesmas condições, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago feito ao imóvel, por si, seus prepostos ou visitantes, obrigando-se ainda a restituí-lo quando finda a locação;
- d) O LOCATÁRIO CONTRATANTE e o BENEFICIÁRIO não farão nenhuma obra no imóvel sem a prévia autorização expressa da LOCADORA CONTRATADA;
- e) Se houver algum dano ao imóvel, o LOCATÁRIO CONTRATANTE e a BENEFICIÁRIA arcarão, além da multa prevista, com todas as despesas oriundas da reparação do dano causado;
- f) Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste, deverá de imediato, ser submetida à autorização expressa da LOCADORA CONTRATADA. Vindo a ser feita benfeitoria, faculta à LOCADORA CONTRATADA aceitá-la ou não, restando ao LOCATÁRIO CONTRATANTE e o BENEFICIÁRIO em caso da LOCADORA CONTRATADA não aceitá-la, modificar o imóvel da maneira que lhe foi entregue. As benfeitorias, consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, não assistindo ao LOCATÁRIO CONTRATANTE o direito de retenção ou indenização sobre a mesma;
- g) O LOCATÁRIO CONTRATANTE e o BENEFICIÁRIO permitirão à LOCADORA CONTRATADA, realizar vistorias no imóvel em dia e hora a serem combinados, podendo este último averiguar o funcionamento de todas as instalações e acessórios;
- h) A responsabilidade do LOCATÁRIO CONTRATANTE pelo aluguel e as demais obrigações legais e contratuais do LOCATÁRIO CONTRATANTE e do BENEFICIÁRIO só terminarão com a devolução definitiva das chaves e quitação de todos os débitos de locação, legais e contratuais, inclusive os reparos, se necessário;



- i) As despesas referentes à água e luz ficarão às custas do BENEFICIÁRIO CONTRATANTE e do LOCATÁRIO CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. O Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que seja comunicado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo neste caso, qualquer tipo de indenização ou multa por rescisão.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do CONTRATANTE;
- d) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

7.1. O presente Contrato, a critério da Administração, poderá ser aditado nas hipóteses previstas em Lei, depois de ouvida a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua/ES.

7.2. O CONTRATANTE poderá prorrogar o Contrato em conformidade com inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações.

7.3. O reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado de vigência do Contrato, será equivalente à variação percentual do IGP-DI/FGV - Índice de Preço – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, através de seu Fiscal de Contrato, devidamente designado, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO



10.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no átrio da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua/ES, na forma do Art. 103 da Lei Orgânica Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS

11.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária seguinte:

- **Secretaria Municipal de Assistência Social** – Classificação Funcional - 08.244.0017.2.0049
- Natureza da Despesa – 3.3.90.36.15 – Ficha: 832 – Fonte: 1.500.0000.0000 / 1.661.0000.0002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Atílio Vivácqua/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas adiante firmadas para que se produzam os efeitos legais.

Atílio Vivácqua/ES, 10 de fevereiro de 2023.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____

GESSILÉA DA SILVA SOBREIRA
Secretária Municipal de A. Social

2. _____

MAURIO SÉRGIO LISTO COSTA
Fiscal de Contratos - SEMAF

FERNANDO BRITO ABREU
LOCADOR CONTRATADO



**RESUMO DO CONTRATO Nº
010/2023 - PMAV**

*Dispensa de Licitação Nº. 011/2023
Processo Administrativo Nº. 8276/2022*

Contratante: MUNICÍPIO DE ATÍLIO
VIVÁCQUA;

Contratada: FERNANDO BRITO
ABREU;

Objeto: LOCAÇÃO DE 01 (UMA) CASA
RESIDENCIAL, REFERENTE AO
BENEFÍCIO EVENTUAL DO ALUGUEL
SOCIAL (MARIA JOSE VIEIRA), EM
ATENDIMENTO À SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

Valor: R\$2.250,00 (dois mil e duzentos
e cinquenta reais);

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Assistência

Social - Classificação Funcional -
08.244.0017.2.0049 - Natureza da
Despesa - 3.3.90.36.15 - Ficha: 832 -
Fonte: 1.500.0000.0000 /
1.661.0000.0002.

Vigência: 13/02/2023 a 12/08/2023.

Atílio Vivácqua/ES, 10 de fevereiro de
2023.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na
forma do Art. 103 da Lei Orgânica do
Município de Atílio Vivácqua/ES.

Atílio Vivácqua,

_____/_____/____

Gilmara Biazate Roveta

Gerente Municipal de Contratos

Decreto nº 054/2023

Matrícula nº 9770